



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO- ESTADO DE MINAS GERAIS

Itambé do Mato Dentro/MG, 20 de agosto de 2024.

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório n. 057/2024
Modalidade: Dispensa n. 017/2024
Chamada Pública n. 004/2024

A Agente de Contratação do Município de Itambé do Mato Dentro solicitou desta Assessoria Jurídica parecer quanto aos procedimentos realizados no procedimento auxiliar de credenciamento para a Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

Pois bem.

Como é cediço, o credenciamento é um sistema pelo qual a Administração Pública efetivará uma contratação direta, mediante a Inexigibilidade ou Dispensa de licitação, selecionando não apenas um participante, mas sim, pré-qualificando todos os interessados para, segundo condições previamente definidas credenciarem-se como prestadores de serviços ou beneficiários de um negócio futuro a ser ofertado.

É de se notar que o parecer jurídico preliminar opinou pela viabilidade e legalidade da utilização do procedimento de dispensa de licitação para a contratação objeto do presente feito, haja vista o enquadramento na hipótese prevista no art. 14 da Lei 11.947/2009.

Nota-se, ainda, que houve o credenciamento de 06 (seis) interessados.

Com efeito, considerando que restou constatado nos autos que os interessados que apresentaram todos os documentos exigidos foram credenciados pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio, concluo que o procedimento encontra-se em conformidade com a legislação aplicável, pelo que com as cautelas de estilo e observância do ordenamento jurídico pátrio e disposições do instrumento editalício recomendamos a assinatura do instrumento contratual.

É o parecer, à Superior consideração.

Dr. Alexandre Gomes Duarte
OAB/MG 132.955